

Celeiro do Centro-Serra

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**DECRETO N° 3.529/2023.** 

DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE CRITERIOS PARA RECONVOCAÇÃO DE SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS, EXONERADOS NA FORMA DO ART. 169, §3º, INCISO II, DA CONSTITUI-ÇÃO FEDERAL, PARA FINS DE REDUÇÃO DA DES-PESA DE PESSOAL ATÉ O LIMITE A QUE SE REFERE O ART. 59, § 1°, II, DA LC Nº 101/2000.

#### MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TI-

**GRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a emissão do Decreto nº 3.083, de 20 de agosto de 2018, que definiu os critérios para exoneração de servidores não estáveis em atendimento ao disposto no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para fins de redução da despesa de pessoal até o limite a que se refere o art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que aquele Decreto atendeu uma recomendação da Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre, que apontou em dezembro de 2017 uma Despesa de Pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses, na ordem de 57,49% e no final do primeiro quadrimestre seguinte (abril/2018), uma despesa de pessoal na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que as informações do Tribunal de Contas do Estado também alertavam de que o município estava com o percentual acima do limite de despesa de pessoal a que refere o art. 20, III "b", da LC nº 101/2000, e que a não redução, no prazo previsto (dois quadrimestres subsequentes), trazia as sérias consequências contidas descritas no art. 23, § 3º e § 4º, da LC 101/2000.

CONSIDERANDO que na ocasião o município adotou todas as medidas previstas no art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal, através da redução da estrutura de cargos em Comissão; exoneração de Cargos em Comissão; extinção de duas Secretarias municipais; medidas que se revelaram insuficientes, sendo necessária ainda a exoneração de servidores não estáveis, dentro da ordem prevista no art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal, para atingir os limites do art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000.

CONSIDERANDO que atualmente este quadro foi revertido, pelas medidas administrativas adotadas e principalmente, pela exoneração dos servidores aposentados que reduziu drasticamente o quadro de pessoal, sendo possível a reconvocação dos servidores não estáveis, atingidos pela exoneração, com prioridade sobre quaisquer outras contratações;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**CONSIDERANDO** que a reconvocação dos servidores não estáveis não ofende os princípios aplicáveis a Administração Pública, já que o processo de exoneração dos mesmos decorreu do excesso de despesa de pessoal, com base nas disposições do art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal, para atender os limites do art. 59, § 1º, II, da LRF, sem qualquer imputação de ato infracional por porte dos servidores exonerados ou qualquer outra conduta desabonadora dos servidores, o que dispensou inclusive a elaboração de processo administrativo disciplinar, que aliás, restaria sem objeto;

**CONSIDERANDO** que na situação vertente, cuidou-se de rompimento do vínculo em decorrência de violação ao teto de gastos estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, donde se extrai caráter impessoal, sendo desnecessária, pois, a instauração de procedimento específico para cada servidor, sobretudo diante de pareceres exarados pelo TCE, que demonstram que as contratações ocasionaram excesso de despesas do Executivo.

**CONSIDERANDO** que a exoneração de servidores não estáveis, com fundamento no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para fins de redução da despesa de pessoal até o limite a que se refere o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 é ato vinculado, não condicionado ao exame da conduta dos servidores não estáveis, atingidos pela exoneração, o que autoriza a reconvocação destes servidores, em desaparecendo as causas administrativas que ensejaram a exoneração, resolve:

#### **DECRETAR**

- **Art. 1ª** Fica autorizada a reconvocação dos servidores não estáveis, atingidos pela exoneração, a que alude o Decreto nº 3.083, de 20 de agosto de 2018 e respectivas portarias individuais emitidas em desfavor de cada um dos servidores atingidos.
- **Art. 2º** A reconvocação será realizada na mesma ordem crescente da nomeação, dentro da ordem de classificação, em cada uma das categorias funcionais;
- **Art. 3º** A reconvocação será formalizada através de notificação por parte do Município ao servidor, dando ciência da pretensão de que trata este Decreto.
- **Art. 4º** A não aceitação da reconvocação por parte do servidor, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação a que alude o art. 3º, fundado na alegação de processo judicial com pretensão reintegratória, não inviabiliza a chamada do classificado imediatamente posterior, devendo, no entanto, ser assegurada a respectiva vaga, que deverá ser ocupada pelo servidor reconvocado, em até 3 (três) dias, a contar do trânsito em julgado da respectiva ação judicial ajuizada pelo servidor.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**Art. 5º** Aceita a reconvocação, no prazo de 03 (três) dias, será emitida nova portaria, com a anulação da portaria de exoneração;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de outubro de 2023.

**MARCIANO RAVANELLO** 

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 06.10.2023

**ALTEMAR RECH** 

Secretário da Administração, Planejamento, Ind., Com. e Turismo